



LEI N. 9.893.

Autor: Vereador Carlos Eduardo Saboia.

Dispõe sobre a responsabilidade dos proprietários e das empresas que trabalham com administração imobiliária no tocante à higidez sanitária dos imóveis desocupados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade dos proprietários e das empresas que trabalham com administração imobiliária no tocante à higidez sanitária dos imóveis desocupados.

Art. 2.º O proprietário de imóvel desocupado deverá assegurar a higidez sanitária do mesmo, competindo-lhe, dentre outras medidas, lacrar ralos e realizar a manutenção de calhas e piscinas, de modo a evitar o surgimento de locais apropriados para a criação de mosquitos e outros agentes transmissores de doenças.

Art. 3.º Compete às empresas que trabalham com administração imobiliária informar à autoridade sanitária ou epidemiológica competente sobre a existência de imóveis desocupados há mais de 60 (sessenta) dias, que estejam sob sua administração, e facilitar o acesso dos agentes públicos a esses imóveis, para a realização de vistoria.

§ 1.º Estão isentos da obrigação disposta no *caput* os imóveis que não possuam jardins, como os apartamentos e salas comerciais sem área externa.

§ 2.º A informação deverá conter o endereço do imóvel, o período de vacância, bem como a descrição do que existe em sua área externa, destacando a existência de piscinas, tanques, caixas d'água ou reservatórios.



LEI N. 9.893.

Art. 4.º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

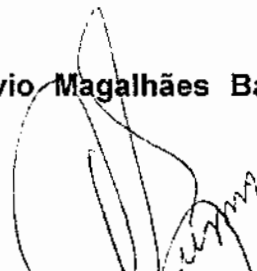
I – advertência escrita, na primeira constatação;

II – se reincidente, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada nova constatação.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 27 de novembro de 2014.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário Municipal de Saúde